



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de internet por fibra óptica para a Câmara Municipal de Santana

Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2026. Processo administrativo: 014/2026-CMS. Órgão demandante: Câmara Municipal de Santana/AP. Documento elaborado a partir do aviso, do DFD nº 002/2026 e do Termo de Referência fornecidos, para disciplinar a contratação direta e a execução do serviço.

1 Objeto e quantitativos

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviço de internet banda larga por fibra óptica, com velocidade mínima contratada de 1 Gbps, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e fornecimento de roteadores Wi-Fi compatíveis para, no mínimo, 5 pontos de acesso, para atender à Câmara Municipal de Santana/AP, pelo período de 24 meses.

1.2. O objeto constitui serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A unidade de fornecimento é o mês de serviço, para uma solução integrada de conectividade.

Item	Descrição	Qtd.	Mensal estimado	Total estimado
1	Internet por fibra óptica, mínimo contratado de 1 Gbps e pelo menos 5 pontos de acesso Wi-Fi	24 meses	R\$ 2.441,00	R\$ 58.584,00

O valor correspondente a 12 meses é de R\$ 29.292,00. O valor de R\$ 58.584,00 corresponde ao período total de 24 meses e não ao valor anual. Todos os custos de implantação, equipamentos, manutenção, tributos e demais encargos deverão estar incluídos no preço mensal.

2 Fundamentação e enquadramento da contratação

2.1. A seleção será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa eletrônica é o procedimento de seleção adotado para essa contratação direta. Não se aplica a previsão de pregão eletrônico ou de sistema de registro de preços constante do modelo anterior.

2.2. Em 2026, o limite do art. 75, inciso II, é de R\$ 65.492,11, conforme o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. A estimativa total de R\$ 58.584,00 é inferior a esse limite. O enquadramento depende também da verificação dos somatórios do art. 75, § 1º, considerando a unidade gestora e os objetos de mesma natureza no exercício financeiro, vedado o fracionamento indevido.

2.3. O processo deverá conter os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativa de despesa, demonstração de recursos, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, além dos pareceres cabíveis. A eventual dispensa de análise jurídica deverá estar amparada nas hipóteses legalmente admitidas e na regulamentação competente.

2.4. Este Termo observa o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e o DFD nº 002/2026. A unidade de planejamento deverá juntar o ETP correspondente ou justificar sua não elaboração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

quando admitida pela regulamentação aplicável, bem como avaliar a necessidade de análise de riscos. O DFD não substitui esses atos.

2.5. O processamento observará a IN SEGES/ME nº 67/2021, citada no aviso, na extensão de sua incidência ou adoção válida pelo órgão, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 9.472/1997 e a regulamentação vigente da Anatel. Não se presume a aplicação automática de regulamentos municipais do Poder Executivo à Câmara.

3 Justificativa e resultados pretendidos

3.1. A contratação destina-se ao funcionamento dos sistemas administrativos, financeiros e legislativos, à tramitação eletrônica de documentos, à comunicação institucional, ao acesso a plataformas governamentais e à prestação de contas e transparência da Câmara Municipal de Santana/AP.

3.2. A indisponibilidade ou insuficiência da conexão prejudica o cumprimento de prazos e o atendimento ao público. A solução busca assegurar conexão contínua e distribuição de acesso pelos setores, com suporte e manutenção integrados. O dimensionamento da capacidade e da cobertura deverá ser validado pela área técnica, sem presumir consumo histórico não demonstrado.

3.3. A unidade requisitante deverá informar a vinculação ao Plano de Contratações Anual, caso elaborado, ou providenciar a justificativa e o ajuste cabível segundo a regulamentação do órgão.

4 Descrição da solução e requisitos técnicos

4.1. A solução compreende acesso externo por fibra óptica, equipamentos necessários ao funcionamento do circuito, roteadores e pontos de acesso Wi-Fi, cabeamento necessário à implantação contratada, instalação, configuração, testes, ativação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos defeituosos.

4.2. A velocidade mínima de 1 Gbps caracteriza a capacidade nominal do plano a contratar; não corresponde a garantia de velocidade instantânea medida por qualquer dispositivo. A proposta deverá identificar as velocidades de download e upload e o modo de fornecimento. Preserva-se a banda simétrica prevista no modelo, sujeita à validação técnica anterior à divulgação. As medições deverão observar as condições de teste do item 10.

4.3. Não se incorpora como obrigação autônoma a referência isolada a 5 Gbps presente no aviso. Adota-se o mínimo contratado de 1 Gbps informado no DFD e na definição da demanda. Essa divergência deverá ser resolvida formalmente e o aviso retificado antes da seleção; se a área técnica confirmar capacidade diversa, o objeto, a pesquisa de preços e os demais documentos deverão ser revistos conjuntamente.

4.4. Os equipamentos serão disponibilizados em comodato durante a execução e deverão suportar a capacidade contratada, observadas as limitações de cada interface e da tecnologia Wi-Fi. Serão disponibilizados pelo menos 5 pontos de acesso, cuja localização será definida com a fiscalização. A velocidade do circuito não se confunde com velocidade individual garantida em cada ponto ou equipamento de usuário.

4.5. Os equipamentos deverão ser homologados pela Anatel quando exigível, oferecer configuração segura, controle de acesso administrativo e compatibilidade com IPv4 e IPv6. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

contratada deverá entregar inventário dos equipamentos e informações de configuração necessárias à gestão, por meio seguro.

4.6. Não se exige circuito dedicado exclusivamente à Câmara ou IP público fixo sem justificativa técnica específica. Tais funcionalidades, caso necessárias, deverão ser definidas e precificadas antes da divulgação. A área técnica validará também os parâmetros de latência, cobertura e segurança, evitando exigências sem método objetivo de verificação.

5 Local e implantação

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Santana/AP. Endereço completo e ambientes a atender: Rua Ubaldo Figueira, n.º 54, Centro, na Cidade de Santana, Estado do Amapá. Não se estende o objeto a outras unidades do Município.

5.2. A instalação, a configuração e os testes deverão ser concluídos em até 30 dias corridos da emissão da ordem de serviço, preservado o prazo do modelo. A Administração deverá programar a implantação em relação ao término de eventual contrato vigente para evitar interrupção e sobreposição de pagamentos.

5.3. A contratada deverá realizar levantamento dos ambientes, definir com a fiscalização a distribuição dos pontos e comunicar impedimentos de infraestrutura. Adequações civis ou elétricas extraordinárias não previstas não poderão ser cobradas ou executadas sem prévia análise e formalização cabível.

5.4. A ativação será documentada em termo que identifique circuito, capacidade, equipamentos, pontos de acesso, resultados dos testes, data de disponibilidade e contatos do suporte. A cobrança somente se iniciará com a disponibilização efetiva do serviço aceita pela fiscalização.

6 Prazo contratual e prorrogação

6.1. A vigência será de 24 meses contados da assinatura do contrato. A execução observará a ordem de serviço e a ativação, dentro da vigência. Não haverá cobrança pelos dias anteriores à disponibilização efetiva, nem garantia de 24 mensalidades integrais se a ativação ocorrer após o início da vigência.

6.2. A adoção do prazo plurianual deverá ser motivada pela autoridade competente, com demonstração da vantagem econômica e observância dos créditos orçamentários e das condições do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. A cada exercício deverão ser confirmadas a disponibilidade de créditos e a vantagem da manutenção do contrato.

6.3. A prorrogação poderá ocorrer nos termos do art. 107, mediante justificativa de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação e formalização prévia. Tratando-se de dispensa por valor, a análise da prorrogação deverá verificar também a preservação do enquadramento legal e dos limites aplicáveis, sem presumir autorização automática para extensão decenal.

7 Forma de seleção e critério de julgamento

7.1. A seleção ocorrerá pelo Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Compras.gov.br indicado no aviso, com fase competitiva e julgamento pelo menor preço do item único, observadas as especificações e a aceitabilidade do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

7.2. A proposta e os lances deverão indicar o valor unitário mensal. O total será obtido pela multiplicação desse valor por 24 meses. A classificação pelo preço mensal corresponderá à classificação pelo total, mantidas as mesmas condições e quantidades. Os parâmetros de referência são R\$ 2.441,00 por mês e R\$ 58.584,00 para 24 meses, condicionados à validação da pesquisa de preços.

7.3. A proposta deverá descrever a solução, velocidades, equipamentos, número de pontos de acesso, implantação e suporte, incluindo todos os custos. Sua validade mínima será de 30 dias, conforme o aviso. Será admitida negociação e diligência na forma legal, sem alteração da substância da oferta ou flexibilização indevida dos requisitos.

7.4. O cronograma deverá respeitar o prazo mínimo de 3 dias úteis para abertura do procedimento e envio de lances, contado da divulgação do aviso, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021 adotada no instrumento convocatório. A Administração deverá compatibilizar as datas e o período de cadastramento das propostas com o funcionamento do sistema.

7.5. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser definido e motivado no aviso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável. A conclusão da seleção dependerá dos atos competentes de adjudicação, homologação e autorização da contratação direta.

8 Requisitos de habilitação

8.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o Anexo I do aviso, com documentos pertinentes e proporcionais ao objeto. A verificação ocorrerá no SICAF para os documentos abrangidos, complementada pelos documentos exigidos e não contemplados no cadastro.

8.2. A habilitação jurídica compreenderá os atos constitutivos e os documentos de representação aplicáveis à forma de organização. A regularidade fiscal, social e trabalhista abrangerá CNPJ, regularidade perante as Fazendas competentes, FGTS, Justiça do Trabalho e demais declarações legalmente exigíveis, respeitadas as hipóteses de isenção e o tratamento da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. A qualificação econômico-financeira seguirá o Anexo I do aviso: certidão de falência e demonstrações contábeis dos exercícios legalmente exigíveis, com índices LG, SG e LC superiores a 1; na hipótese de resultado inferior ou igual a 1, observar-se-á a comprovação alternativa de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, prevista no aviso. Aplicam-se as regras para empresas recém-constituídas e as dispensas legalmente cabíveis. A pertinência dessas exigências deverá estar motivada no processo, sem ampliação automática pelo Termo de Referência.

8.4. A qualificação técnica será demonstrada por atestado ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem prestação compatível com serviços de conectividade por fibra óptica. Não se exige identidade absoluta de marca, tecnologia de equipamento ou cliente. Eventuais quantitativos mínimos somente poderão ser exigidos com previsão expressa e justificativa proporcional.

8.5. A prestadora deverá comprovar regularidade perante a Anatel para o serviço efetivamente prestado, por autorização, registro ou outro enquadramento admitido pela regulamentação vigente. Não se exigirá documento de autorização quando o regime aplicável admitir sua dispensa, devendo o fornecedor demonstrar o fundamento e as condições de regularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

8.6. A Administração verificará impedimentos e sanções aplicáveis, conflitos de interesse e vedações legais. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante a vigência.

9 Níveis de serviço e suporte

9.1. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com canal de suporte permanente e registro de chamados por protocolo. Mantêm-se os níveis de serviço do modelo: disponibilidade mensal mínima de 99,5%, resposta inicial em até 30 minutos, início da atuação técnica em até 2 horas e solução em até 8 horas do registro do chamado.

9.2. Os prazos serão contados de forma contínua a partir do protocolo ou da detecção confirmada da falha, o que ocorrer primeiro. A resposta inicial corresponde ao registro e retorno ao usuário; o início da atuação corresponde à análise técnica e às medidas de recuperação. Casos de força maior deverão ser comprovados e avaliados motivadamente pela Administração.

9.3. A disponibilidade mensal será calculada por $D = [(T - I) / T] \times 100$, em que T é o total de minutos do período de prestação no mês e I é a soma dos minutos de indisponibilidade imputável à contratada, sem dupla contagem de eventos simultâneos.

9.4. Poderão ser excluídos da apuração os eventos comprovadamente atribuíveis à infraestrutura da contratante, à sua intervenção ou à força maior reconhecida. Manutenções da rede da prestadora não serão automaticamente excluídas e deverão ser previamente comunicadas, com programação de menor impacto e aprovação quando afetarem as atividades da Câmara.

9.5. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% nos testes do circuito, conforme o modelo. Os níveis de disponibilidade, suporte, simetria e perda de pacotes deverão ser validados pela área técnica e considerados na pesquisa de preços antes da divulgação.

10 Fiscalização e recebimento

10.1. A Administração designará gestor e fiscal, com substitutos quando cabível, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções. A fiscalização registrará ocorrências, solicitará correções, aferirá níveis de serviço e encaminhará providências que excedam sua competência.

10.2. Os testes de capacidade serão realizados preferencialmente por conexão cabeada no ponto de entrega, com equipamento, interface e servidor de teste compatíveis com a banda contratada, sem tráfego concorrente que comprometa o resultado. Serão registrados data, horário, ferramenta, destino e resultados, com repetição em caso de divergência. Não será utilizada isoladamente medição por Wi-Fi como prova de capacidade do circuito.

10.3. O recebimento inicial verificará instalação, capacidade do plano, funcionamento do circuito e dos 5 pontos de acesso, segurança e documentação. Os serviços em desconformidade serão rejeitados total ou parcialmente, com prazo de correção fixado pela fiscalização, sem cobrança por serviço indisponível.

10.4. O recebimento mensal será provisório pelo responsável pelo acompanhamento e definitivo por servidor ou comissão designada, mediante verificação da execução, na forma do art. 140. A contratada entregará relatório de disponibilidade, chamados, interrupções e providências adotadas. A Administração realizará a verificação inicial em até 5 dias úteis e a definitiva em até 5 dias úteis subsequentes, sem prejuízo de diligências justificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

10.5. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios, danos ou obrigações contratuais. O fiscal deverá manter os registros necessários à liquidação e à eventual apuração de descumprimento.

11 Medição e pagamento

11.1. O pagamento será mensal e corresponderá ao serviço efetivamente prestado e aceito, mediante nota fiscal, relatório técnico e atesto. Meses incompletos serão pagos proporcionalmente aos dias de efetiva prestação, considerando o número de dias do mês de referência.

11.2. As indisponibilidades imputáveis à contratada ensejarão glosa proporcional do preço do período: $G = V \times (I / T)$, em que V é o valor mensal devido antes da glosa, I é o tempo de indisponibilidade e T o tempo do período medido, na mesma unidade. Não haverá dupla dedução pelo mesmo evento. Outras parcelas não executadas deverão ser demonstradas e quantificadas pela fiscalização, assegurada manifestação da contratada.

11.3. A glosa ajusta a remuneração ao serviço executado e não substitui eventual sanção por descumprimento, inclusive quando a indisponibilidade ultrapassar o nível de serviço. A parte incontroversa será processada normalmente, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários; o pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis da liquidação, por crédito em conta da contratada, respeitada a ordem cronológica legal. Erros documentais serão comunicados, com suspensão do prazo na extensão do impedimento até a regularização.

11.5. Serão verificadas as condições de habilitação e efetuadas as retenções legais. A irregularidade fiscal superveniente ensejará as providências cabíveis, sem retenção automática de pagamento por serviço comprovadamente executado. Não haverá antecipação de pagamento.

11.6. Em atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o pagamento, sem prejuízo das disposições legais e contratuais aplicáveis.

12 Obrigações da contratada

12.1. Executar integralmente a solução, instalar e configurar os equipamentos, manter o serviço e os níveis contratados, prestar suporte e substituir equipamentos defeituosos sem custo adicional. Manter preposto e contatos atualizados, cumprir determinações regulares da fiscalização e informar ocorrências que afetem a continuidade.

12.2. Assumir os custos de pessoal, materiais, transporte, tributos e demais encargos; observar as normas técnicas, de segurança, de telecomunicações e de proteção de dados. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem exclusão ou redução decorrente da fiscalização.

12.3. Manter sigilo sobre informações acessadas, restringir acessos técnicos ao necessário e comunicar incidentes de segurança. Entregar os registros de execução e a documentação técnica, manter as condições de habilitação e remover equipamentos próprios ao encerramento, mediante programação que preserve a transição do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

13 Obrigações da contratante

13.1. Disponibilizar acesso aos ambientes e as condições de energia e infraestrutura sob sua responsabilidade, indicar interlocutores, aprovar o posicionamento dos pontos e comunicar falhas com as informações disponíveis.

13.2. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, conferir relatórios e medições, efetuar recebimentos e pagamentos devidos, aplicar glosas justificadas e apurar infrações com contraditório e ampla defesa. Planejar a transição entre prestadores e a desativação do serviço, quando necessária.

14 Parcelamento e subcontratação

14.1. A contratação será realizada em item único, pois circuito, equipamentos, instalação e suporte constituem solução integrada. A reunião permite responsabilidade única pela conectividade e pelas falhas de desempenho. Essa justificativa deverá ser corroborada pela avaliação de mercado, demonstrando que não restringe indevidamente a competição.

14.2. Não será permitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da posição contratual. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Administração, delimitação das parcelas e comprovação da capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, mantida a responsabilidade integral da contratada. A utilização ordinária de redes e infraestrutura de telecomunicações de terceiros deverá respeitar a regulação setorial e não afasta essa responsabilidade.

15 Estimativa e justificativa de preço

15.1. A estimativa é de R\$ 2.441,00 mensais, totalizando R\$ 58.584,00 para 24 meses, conforme DFD e tabela do aviso. A memória de cálculo é: $24 \times \text{R\$ } 2.441,00 = \text{R\$ } 58.584,00$.

15.2. O relatório de pesquisa de preços referido no aviso não integra os três arquivos analisados. Antes da aprovação, deverá ser juntada pesquisa na forma do art. 23 e do art. 72, inciso II, com fontes, datas, parâmetros de comparação e método de cálculo, abrangendo a mesma capacidade, equipamentos, níveis de serviço e prazo. Os valores informados não substituem a comprovação da compatibilidade com o mercado.

16 Recursos orçamentários

16.1. As despesas correrão por conta de dotações da Câmara Municipal de Santana/AP, cuja disponibilidade e compatibilidade deverão ser certificadas antes da contratação, na forma do art. 72, inciso IV.

16.2. Unidade orçamentária: [preencher]. Programa ou ação: [preencher]. Natureza da despesa: [preencher]. Fonte de recursos: [preencher]. Reserva orçamentária: [preencher]. Nos exercícios seguintes, serão indicados os créditos correspondentes e realizados os empenhos cabíveis, observadas as exigências do art. 106.

17 Formalização reajuste e alterações

17.1. A contratação será formalizada por termo de contrato, considerando a prestação continuada e as obrigações por 24 meses, com cláusulas do art. 92. O fornecedor será convocado para assinatura no prazo de 3 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita. O aviso deverá ser ajustado à opção por contrato escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

17.2. Os preços serão reajustáveis pelo IPCA após o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, a ser identificada no processo e no contrato: compras.gov.br. A aplicação observará a variação acumulada do índice no período e as regras contratuais. Não se adotará a data da assinatura como substituta automática da data-base legal.

17.3. As alterações e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão os requisitos legais e a comprovação pertinente, sem ampliação informal do objeto. Não será exigida garantia de execução, considerando o valor, o pagamento após a prestação e o modelo de fiscalização, cabendo à autoridade validar essa avaliação de risco.

18 Infrações sanções e extinção

18.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o aviso compatibilizado, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a conduta, a gravidade e os pressupostos legais.

18.2. Mantém-se a multa de 2% prevista no aviso, incidente sobre o valor estimado da parcela ou item prejudicado, devendo a decisão observar os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato previstos no art. 156, § 3º. A base e o valor serão individualizados no processo, sem aplicação automática ou duplicidade sancionatória.

18.3. A aplicação de sanções dependerá de processo próprio, com contraditório, ampla defesa, competência e prazos legais. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções quando legalmente cabível. A extinção observará os arts. 137 a 139, assegurados os direitos das partes e o planejamento da continuidade do serviço.

19 Publicidade e compatibilização dos instrumentos

19.1. O aviso e os atos da contratação deverão receber a publicidade legal. A autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único. O contrato será divulgado no PNCP no prazo do art. 94, inciso II, de 10 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia.

19.2. Antes da divulgação, deverão ser harmonizados o aviso, o DFD, este Termo, a pesquisa de preços, os dados cadastrados no sistema e o contrato. Este Termo não retifica, por si só, o aviso, nem supera sua cláusula de prevalência; as correções deverão ser formalmente aprovadas e divulgadas, com reabertura dos prazos cabíveis quando afetarem as propostas.

19.3. Deverão ser corrigidos no aviso: a vigência de 60 dias para 24 meses; a quantidade para 24 unidades mensais; a identificação do total de R\$ 58.584,00 como valor de 24 meses; a descrição da capacidade e dos 5 pontos de acesso; e a formalização por termo de contrato. O intervalo de lances também deverá ser uniformizado: caso se pretenda um centavo, a redação correta será R\$ 0,01.

19.4. Deverá ser revisto o encerramento de propostas em 19/10/2026, em relação à sessão anunciada para 21/10/2026, para assegurar prazo e cadastramento compatíveis com a IN SEGES/ME nº 67/2021 e o sistema. O cronograma definitivo dependerá da divulgação efetiva e da contagem dos dias úteis, inclusive feriados incidentes.

20 Validação e aprovação

20.1. Antes da aprovação e divulgação, a unidade requisitante deverá preencher o processo e o endereço, validar o dimensionamento e os parâmetros técnicos dos itens 4 e 9 e confirmar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

programação de implantação e vigência. A unidade competente deverá juntar a pesquisa de preços, a verificação dos somatórios do art. 75, § 1º, a motivação do prazo plurianual, a dotação e a data-base do reajuste.

20.2. As exigências técnicas preservadas ou detalhadas neste Termo deverão ser confrontadas com o mercado e com o orçamento estimado. A assinatura dependerá da conclusão dessas validações e da harmonização do aviso. Os campos não informados foram mantidos para preenchimento, sem atribuição de dados ou designações não comprovados.

Santana/AP, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA IRACI SILVA DA CRUZ
Data: 21/10/2026 11:20:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaborado por: _____

Maria Iraci Silva da Cruz
Presidente da Comissão de Licitação

Documento assinado digitalmente
gov.br REMILTON DO ESPIRITO SANTO DA SILVA
Data: 21/10/2026 09:01:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Validação técnica: _____

Remilton do Espírito Santo da Silva
Analista de TI

JOSIVALDO SANTOS
ABRANTES:32873611200
Assinado digitalmente por JOSIVALDO SANTOS ABRANTES:32873611200
ND: C=BR, CN=JOSIVALDO SANTOS ABRANTES:32873611200, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 10:37:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Aprovação: _____

Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP